

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. °18.668.624/0001-47, com endereço na Rua Vereador Fausto Martiniano, n°25, centro, neste ato representado pelo pregoeiro, designado pela Portaria n°. 0164, de 17 de outubro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do disposto na Lei n°. 10.520/2002, no Decreto Federal n° 10.024/2019, no Decreto Municipal n° 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares n°. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e nas demais condições previstas neste edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2023, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 13/03/2023 HORÁRIO: 9:00 H

LOCAL: Portal de Compras AMM www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

#### 1. OBJETO

- **1.1.** O Objeto da presente licitação consiste na aquisição de implementos agrícolas (Kit Pá Carregadeira e Arado subsolador Tubular Hidráulico), destinados a atender a agricultura familiar deste Município, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.
  - **1.2** O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 PARTICIPAÇÃO

- 2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: www.ammlicita.org.br.
  - 2.2.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site:www.ammlicita.org.br;



- 2.2.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico:
- 2.2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.2.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.2.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 2.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **2.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - **2.3.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **2.3.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - **2.3.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **2.3.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.5 Essa licitação <u>não</u> se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.<sup>1</sup>

Página 2 de 36

## 2.6 Não poderão participar deste pregão empresas:

- **2.6.1** Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **2.6.2** Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- **2.6.3** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 2.6.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.6.5 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### 3 PROPOSTAS COMERCIAIS

- **3.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 3.2.1 Valor unitário e total do item (lote);
  - **3.2.2** Marca;
  - 3.2.3 Fabricante:
  - **3.2.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# 4 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **4.2** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.3 A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - **4.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - **4.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **4.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **4.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **4.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 4.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **4.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.9 O intervalo <u>mínimo</u> de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10,00 (dez) reais.
- 4.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **4.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- **4.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **4.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **4.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **4.17** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.
- **4.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **4.19** O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por lote, conforme definido neste edital e seus anexos.
  - **4.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - 4.21 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **4.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **4.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos



- controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **4.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - **4.26.1** No País;
  - **4.26.2** Por empresas brasileiras;
  - **4.26.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - **4.26.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **4.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **4.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **4.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **4.28.2** A Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**4.29** Após a negociação do preço, a pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.2 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. º 10.024/2019.
- 5.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 5.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a equipamentos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.6 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **5.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 5.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem

- prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.9** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - **5.9.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **5.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.9.3 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 6 HABILITAÇÃO

- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - **6.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
  - **6.2.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\_requerido.php</a>.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - **6.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.7** Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

# 6.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;
- **6.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 6.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **6.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- **6.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **6.8.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### 6.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 6.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **6.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

# 6.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**6.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, **dentro dos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura do certame.

# 6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.11.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome



da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.

- 6.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **6.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **6.18** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.19 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.



- 6.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.21** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.22 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.23** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.2 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:
  - **7.2.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - **7.2.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - **7.2.3** O sistema emitirá automaticamente a proposta readequada que poderá substituir o envio de proposta final, a critério d o pregoeiro.
- **7.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 7.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor Unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
  - 7.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços Unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- 7.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **7.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **7.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 8 RECURSOS

- 8.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **8.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **8.3.1** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **8.3.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 8.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias 03 (três) para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.2** A sessão pública poderá ser reaberta:



- 9.2.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **9.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **9.3.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

# 10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.2** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.2 Inexistindo interposição de recurso, a pregoeiro <u>adjudicará</u> o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para <u>homologação</u> do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 12.1-Constituem obrigações da contratada:

- **a)** O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo de 15 (quinze) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, conforme as especificações deste edital, no endereço constante na ordem de fornecimento.
- **b)** A contratada da ata deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos mesmos.
- **c)** Dar garantia dos equipamentos e entregar local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
  - **d)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
  - e) Fornecer juntamente com a entrega dos equipamentos toda a sua documentação fiscal;
  - **f)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Observado qualquer tipo de não-atendimento às exigências editalícias, deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos equipamentos fornecidos, devendo substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante;
- **J)**Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

## 12.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- **a)** Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - **b)** Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
    - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
    - d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
  - **e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor inclusive quanto ao preço.
- **13.2** As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.
- 13.3 O licitante que convocado, não firmar a contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

- **13.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
  - a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - d) Advertência.
- **13.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **13.6** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MUZAMBINHO, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.
- **13.7–** O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **13.8–** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 15 - DO CONTRATO

- **15.1.** O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.
- 15.2 A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de



fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

- **15.3** Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 10.520/2002.
- **15.5** A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.
- **15.6** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo de preços ofertador.

# 16 - FISCALIZAÇÃO

- **16.1** A Administração Municipal, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades.
- **16.2** As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 17 - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 17.1 Os equipamentos serão solicitados pelo departamento requisitante e deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado na mesma.
- 17.2 As entregas serão fiscalizadas por servidor responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade na execução dos mesmos, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, estado de conservação ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos mesmos.
- **17.3** A Administração reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.
- **17.4** A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas serviços e materiais e em que se verifique irregularidade.



## 18 - DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **18.1** Os pagamentos são realizados em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Ordem de Fornecimento e Empenho.
- **18.2** Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 18.3 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: 0205.20.122.2001.1.033.4490-52 —ficha 301 e 0205.20.122.2001.1.184.4490-52-ficha 303.
- **18.4** Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT.
- 18.5 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.
- **18.6** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.
- **18.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de MUZAMBINHO.
- **18.8–** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da contratada do Sistema de Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente no Protocolo Geral, após o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.
- **18.9** A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente **justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços**, em matéria que deverá ser analisada pelo Departamento Jurídico da Administração Municipal. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
- 18.9.1 As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Administração e do Departamento Jurídico da Administração Municipal, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.
- **18.9.2** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de sua publicação.



- **18.9.3** O pedido de revisão, não isenta a contratada de posse da nota de empenho, de dar continuidade ás entregas nas condições anteriores.
- **18.9.4** A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com **justificativa e memória dos respectivos cálculos**, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

# 19 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1 – A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

# 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.2** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.
- **20.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.
- **20.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- **20.6** Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.
- **20.7** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.
- **20.10** Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.
- **20.11** A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- **20.12** Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão



as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

- 20.13 É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.
- **20.14** O Edital, planilhas, anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.
- **20.15** Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.
- 20.16 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:
  - a) Anexo I Termo de Referência;
  - b) Anexo II Modelo de proposta comercial;
  - c) Anexo III Modelo Declaração Lei nº 10.520/2002;
  - d) Anexo IV Modelo de declaração de enquadramento fiscal;
  - e) Anexo V Modelo de declaração de que não emprega menor;
  - f) Anexo VI Minuta do contrato.
- **20.17** O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.
- **20.18** O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO:www.muzambinho.mg.gov.br, bem como no portal: <a href="https://www.ammlicita.org.br">www.ammlicita.org.br</a>, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.
- **20.19** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.20** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei Federal 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no Decreto Municipal nº 2383/2020, na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Muzambinho, 23 de fevereiro de 2023.

Lucas Eduardo Vieira de Freitas Pregoeiro

> Paulo Sérgio Magalhães Prefeito



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação consiste na aquisição de implementos agrícolas (Kit Pá Carregadeira e Arado subsolador Tubular Hidráulico), destinados a atender a agricultura familiar deste Município, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

### 2- FUNDAMENTO LEGAL

**2.1 -** O presente processo tem amparo legal na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 2.383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, assim como eventuais alterações posteriores.

### 3- JUSTIFICATIVA

**3.1 -** O presente edital visa suprir a demanda do Departamento Municipal de Agricultura, cujos equipamentos serão destinados ao desenvolvimento de suas atividades, de apoio e contribuição à agricultura familiar deste Município, incentivando o produtor rural na condução de seus trabalhos com eficácia, reduzindo o custo e fortalecendo a produtividade e a melhoria no escoamento da produção e sua comercialização, refletindo na melhoria de renda dos pequenos agricultores deste município.

## 4 - DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

Lote/ Item	Descrição	Quantidade	Unid
01	Kit pá carregadeira, 2 vias, potência exigida 50 a 90 cv, capacidade de carga 1000 kg, altura máxima de 3 m, equipado com acessório concha 1.80m, lâmina niveladora 2.00 m e kit Big Bag (compatível com o trator MF 4307-4 série 4307590185).	01	Unid.
02	Arado subsolador tubular hidráulico, modelo 5/5, potência mínima exigida 55 cv, limpador de rodas de profundidade, roda para controle de profundidade com várias regulagens, haste subsoladora e dispositivo de segurança com fuzil que se rompe ao receber grandes impactos (compatível com o trator MF 4307-4 série 4307590185).	01	Unid.



## 5- TERMOS DE ECONOMICIDADE

**5.1** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação de serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço e atender as condições deste edital.

# 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

## 6.1-Constituem obrigações da contratada:

- **a)** O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em 15 (quinze) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, conforme as especificações deste edital, no endereço constante na ordem de fornecimento.
- **b)** A contratada da ata deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos mesmos.
- **c)** Dar garantia dos equipamentos e entregar local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
  - **d)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
  - e) Fornecer juntamente com a entrega dos equipamentos toda a sua documentação fiscal;
  - **f)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino:
  - **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
  - i) Observado qualquer tipo de não-atendimento às exigências editalícias, deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos equipamentos fornecidos, devendo substituílos sem qualquer ônus para a Contratante;
  - **J)**Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.



## 6.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- **a)** Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - **b)** Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
    - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
    - d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
  - **e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 7- PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 7.3 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: 0205.20.122.2001.1.033.4490-52-ficha 301 e 0205.20.122.2001.1.184.4490-52-ficha 303.

## 8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- **8.1.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **8.1.2** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- **8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- **8.2** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- **8.2.1** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 8.2.2 Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- **8.2.3** Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- **8.2.4** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **8.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 8.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **8.4.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 8.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- 8.4.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **8.4.1.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **9.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 9.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.5** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <a href="www.Muzambinho.mg.gov.br">www.Muzambinho.mg.gov.br</a>, <a href="www.ammlicita.org.br">www.ammlicita.org.br</a>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vereador Fausto Martiniano.n°25,centro,Muzambinho/MG, nos dias úteis, no horário das 08h00m às



- 11h00m, e das 13h00m às 16h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **9.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.8** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **9.9** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **9.10** Em caso de divergência entre o descritivo do Anexo I (Termo de Referência), e o sistema de apuração do pregão, prevalece o Termo de Referência.
- 9.11 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 9.12 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **9.13** A anulação do procedimento induz à do contrato.
- **9.14** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 9.15 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **9.16** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.



- **9.17** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, sem autorização prévia da Prefeitura.
- **9.18** Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho-MG, 23 de fevereiro de 2023.

Lucas Eduardo Vieira de Freitas Pregoeiro

> Paulo Sérgio Magalhães Prefeito



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Lote/ Item	Descrição	Qde	Unid	Marca	Valor unit.	Valor total
01	Kit pá carregadeira, 2 vias, potência exigida 50 a 90 cv, capacidade de carga 1000 kg, altura máxima de 3 m, equipado com acessório concha 1.80m, lâmina niveladora 2.00 m e kit Big Bag. (compatível com o trator MF 4307-4 série 4307590185).	01	Unid.			
02	Arado subsolador tubular hidráulico, modelo 5/5, potência mínima exigida 55 cv, limpador de rodas de profundidade, roda para controle de profundidade com várias regulagens, haste subsoladora e dispositivo de segurança com fuzil que se rompe ao receber grandes impactos. (compatível com o trator MF 4307-4 série 4307590185).	01	Unid.			

Valor Total da Proposta:	R\$	
	T	

## O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

- a) Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- **b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- **c)** Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **d)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- e) Prazo de entrega de acordo com o edital.



A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa.

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

# DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002

## **ANEXO III**

_, inscrita no CNPJ sob nº
_,por intermédio de seu representante legal, infra-
sto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17
e 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que
habilitação exigidos para participação no <b>PREGÃO</b>
ocal e Data

Representante Legal

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

## **ANEXO IV**

À

Prefeitura do Município de MUZAMBINHO CEP: 37.890-000 – MUZAMBINHO/MG

# MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ $n^{\varsigma}$
, por seu rep	resentante legal o Sr. (a)
RG e CPF	, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do
disposto no Inciso III do Artigo	1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de
2006, que cumpre os requisito	s estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir c
ratamento favorecido esta	pelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Le
Complementar.	
Declaro ainda, que	não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
ncisos do §4º do Artigo 3º	da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores
alterações.	
Por ser verdade, firn	o a presente.
	Local e Data
_	Representante Legal
	kepieseiliailie tegai

À

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

## **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura do Município de MUZAMBINHO CEP: 37.890-000 – MUZAMBINHO/MG
Pregão Eletrônico nº. 014/2023
A empresa, inscrita no CNPJ n°,
por seu representante legal o Sr. (a), CPF
e RG, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Local e data
Representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

## **ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO			
Aos dias do mês de do ano de 2022 o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho, na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito,, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na Cidade, CEP, neste ato representada, inscrito no CPF sob o nº, RG, na forma do disposto na Lei, nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:			
1.DO OBJETO			
1.1 O Objeto da presente licitação consiste na aquisição de implementos agrícolas (Kit Pá Carregadeira e Arado subsolador Tubular Hidráulico), destinados a atender a agricultura familiar deste Município, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.			
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES			
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:			

3.1 O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. VIGÊNCIA

a) Edital de Pregão Presencial nº 095/2023 e seus Anexos;

b) Proposta da (s) Licitante(s).



# 4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 Os equipamentos serão solicitados pelo departamento requisitante e deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado na mesma.
- **4.2 –** As entregas serão fiscalizadas por servidor responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade na execução dos mesmos, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, estado de conservação ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos mesmos.
- **4.3** A Administração reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.
- **4.4** A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas serviços e equipamentos em que se verifique irregularidade.

# 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, mediante relatório, bem como autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras desta prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei n° 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- **5.3** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento/serviço emitida pelo setor de compras desta prefeitura.
- **5.3** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.
- **5.4** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: 0205.20.122.2001.1.033.4490-52 -ficha 301 e 0205.20.122.2001.1.184.4490-52-ficha 303.

#### 6. RESPONSABILIDADES



- **6.1** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.
- **6.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.4** A CONTRATADA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- **6.5.** A CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

## 7.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- **a)** O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em 15 (quinze) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, conforme as especificações deste edital, no endereço constante na ordem de fornecimento.
- **b)** A contratada da ata deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos mesmos.
- **c)** Dar garantia dos equipamentos e entregar local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
  - **d)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
  - e) Fornecer juntamente com a entrega dos equipamentos toda a sua documentação fiscal;
  - f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
  - **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE:



- i) Observado qualquer tipo de não-atendimento às exigências editalícias, deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos equipamentos fornecidos, devendo substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante;
- **J)**Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

## 7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- **a)** Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - **b)** Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
  - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
  - d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
  - **e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. DA RECISÃO

- 8.1 O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:
- a) Descumprimento das condições do contrato;
- **b)** Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- c) Falência ou insolvência;
- d) Em razão de interesse público;
- **e)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- **8.3** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá este,



além das consequências previstas neste instrumento ,mais as determinadas em Lei ou regulamento.

# 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **9.1** A recusa do adjudicatário em assinar a Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 anos.
- **9.2** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa em assinar a Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **b)** recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- **9.2.1** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **9.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a aravidade da infração.
- **9.4** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **9.5** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- **9.6** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **9.7** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.



- **9.8** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- **9.9** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **9.10** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.
- **10.2**. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pau		CONTRATA Paulo Sérgio Mo	CÍPIO DE MUZAMBINHO CONTRATANTE Jlo Sérgio Magalhães Prefeito		
	nunhas: Nome:		CPF:		
2)	Nome:		CPF:		